TC nº 72-000.402.01-50

AUDITORIA. CET. Avaliação dos critérios para admissão, demissão e procedimentos para controle de freqüência dos funcionários. Falhas de procedimentos. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados: 72.003.303.00-01, 72.001.745.96-00, 72.006.672.99-50.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 402.01-50, do qual é Relatora a Conselheira Maria do Carmo P. Dermenjian.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer da auditoria realizada, recomendando à CET que:

1) adote providências tendentes a tornar claras as funções básicas desempenhadas pelos empregados alocados na Secretaria Municipal de Transportes e no Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran, de modo a comprovar a efetiva correlação entre as atribuições exercidas e as constantes do contrato, relativo a serviços de engenharia de tráfego e educação de trânsito, celebrado entre a auditada e a Secretaria;

2) estude a viabilidade de implantação de ponto eletrônico ou de outro procedimento que permita o controle mais eficaz da freqüência e das respectivas ocorrências;

3) observe os limites legais relativos às horas extras de trabalho;

4) analise a possibilidade de reembolso dos valores pagos aos empregados cedidos a outros órgãos, sem prejuízo de vencimentos;

5) apure eventuais responsabilidades da empresa contratada para os serviços de vigilância e segurança, no que concerne ao furto de vales-refeição, objetivando a indenização dos prejuízos causados;

6) verifique a compatibilidade entre o objeto do contrato relativo aos serviços de segurança e vigilância e os serviços efetivamente prestados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto da Relatora, bem assim do presente Acórdão à CET para

que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Corte as providências adotadas para sanar as impropriedades constatadas.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar o retorno do processado ao Departamento de Auditoria II desta Corte, consoante solicitado, para subsidiar o relatório anual das contas da CET, relativas ao exercício de 2000.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor e Mariana P. A. Q. Barbosa.

Ausente o Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de fevereiro de 2002.

Edson Simões - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Maria do Carmo P. Dermenjian - Relatora.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre auditoria programada, realizada no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, com o objetivo de avaliar os critérios adotados para admissão e demissão de pessoal, os procedimentos relativos ao controle de freqüência, os comissionamentos, a remuneração e as funções exercidas pelos empregados da empresa.

O Departamento de Auditoria II, em criterioso trabalho acostado às fls. 5/23, procedeu à fiscalização determinada, relativamente ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2000.

No tocante ao quadro de pessoal - admissões e demissões - AUD-II apontou que não houve alteração quantitativa relevante, ressaltando, todavia, que os motivos para admissão de empregados em funções de confiança não constam dos respectivos prontuários, situação que já fora detectada anteriormente, no TC nº 3.303.00-01, que versa sobre o Relatório Anual de Auditoria de 1999.

Foi constatado, ainda, que as funções desempenhadas por empregados alocados nas Unidades Gestoras de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Transportes - SMT e do Comando de Policiamento de

Trânsito - CPTRAN não estão claramente demonstradas, o que impede seja aferida a correlação das funções exercidas com as constantes do contrato firmado entre a CET e a Secretaria, visando à prestação de serviços de engenharia de tráfego e educação de trânsito.

No que concerne aos procedimentos adotados para o controle de freqüência dos empregados - assinalação manual e mecânica - AUD-II entendeu que devam ser aperfeiçoados, destacando, entretanto, que a empresa estudou a implantação de ponto eletrônico, ainda não concretizada em razão de dificuldades financeiras e orçamentárias.

Os comissionamentos foram considerados regulares, sob o aspecto formal, pendendo de apreciação - no bojo do TC nº 1.745.96-00 - a análise da cessão de empregados ocupantes de funções de confiança e a necessidade de ser a empresa reembolsada dos valores pagos aos servidores cedidos a outros órgãos, sem prejuízo de vencimentos.

De outra parte, as funções desempenhadas pelos empregados revelaram-se de acordo com as atribuições dos cargos respectivos, sendo que as distorções salariais verificadas, relativas aos mesmos cargos ou funções, também foram objeto de proposta de recomendação no TC por primeiro citado.

AUD-II constatou, ainda, que, em relação a algumas funções, ocorreu extrapolação do limite legal de horas suplementares de trabalho.

Os técnicos desta Corte, responsáveis pela auditoria, abordaram outras matérias consideradas relevantes.

A primeira diz respeito à participação da Companhia em planos de previdência privada, nos quais, porém, atua apenas como averbadora, competindo aos empregados o pagamento das parcelas relativas à contribuição e demais encargos devidos.

A segunda concerne ao roubo de vales-refeição, cuja reposição foi autorizada pela Diretoria, sendo que o contrato de vigilância, celebrado com a empresa Treze Listas, prevê a responsabilidade da contratada pela indenização de danos materiais e/ou equipamentos furtados por ação ou omissão de seus empregados, entendendo AUD-II que deva ser apurada a eventual responsabilidade da empresa, visando ao ressarcimento do prejuízo.

Em remate, foram propostas recomendações à origem, objetivando sanar as impropriedades apontadas.

A AT-Jurídica, a douta PFM e a Secretaria-Diretoria Geral opinaram pelo conhecimento da Auditoria e pelo envio de recomendações à CET.

É o relatório.

VOTO

Com fulcro no criterioso relatório produzido pelo Departamento de Auditoria II, que endosso, em sua íntegra, CONHEÇO da Auditoria realizada.

A qualidade do trabalho apresentado leva-me, ainda, a acolher a proposta consubstanciada no seu item 5.

Nessa senda, recomendo à Companhia de Engenharia de Tráfego que:

1 - adote providências tendentes a tornar claras as funções básicas desempenhadas pelos empregados alocados em SMT e no CPTRAN, de modo a comprovar a efetiva correlação entre as atribuições exercidas e as constantes do contrato relativo a serviços de engenharia de tráfego e educação de trânsito, celebrado entre a auditada e a Secretaria;

2 - estude a viabilidade de implantação de ponto eletrônico ou de outro procedimento que permita o controle mais eficaz da freqüência e das respectivas ocorrências;

3 - observe os limites legais relativos às horas extras de trabalho;

4 - analise a possibilidade de reembolso dos valores pagos aos empregados cedidos a outros órgãos, sem prejuízo de vencimentos;

5 - apure eventuais responsabilidades da empresa contratada para os serviços de vigilância e segurança, no que concerne ao furto de vales-refeição, objetivando a indenização dos prejuízos causados;

6 - verifique a compatibilidade entre o objeto do contrato relativo aos serviços de segurança e vigilância e os serviços efetivamente prestados.

Determino o encaminhamento de ofício, com cópia deste relatório e voto e do v. acórdão, à Companhia de Engenharia de Tráfego, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá informar a esta Corte as providências adotadas para sanar as impropriedades constatadas.

A seguir, remeta-se o processo a AUD-II, consoante solicitado, para subsidiar o Relatório Anual das Contas da CET, do exercício de 2000.